

... das do Projeto de Lei nº 1.425/09.



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1.425 / 2009

**DE** 25 / 06 / 2009.

**MARACANAÚ**

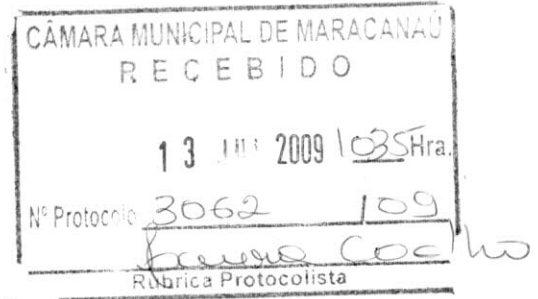
**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHO**

*Roberto Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ



**LEI Nº 1.425, DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir anualmente com Associação Nacional dos Municípios Produtores – ANAMUP, entidade nacional, de representação oficial dos municípios, e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a Associação Nacional dos Municípios Produtores - ANAMUP, entidade nacional de representação oficial dos Municípios, até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Maracanaú nas entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa do Estado do Ceará, nos Ministérios e demais órgãos e entidades públicas federais integrantes da estrutura administrativa da União, nos órgãos legislativos estadual e federal e nos órgãos normativos de execução e de controle estadual e federal para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

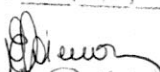
IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

  
Carlos Edson Lima de Almeida  
SUB PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

**AFIXADO**

FM: 25/06/09

  
Emannela Batista Lima  
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**Art. 3º.** As despesas previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 4º.** Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para as finalidades constantes do art. 2º até a data de publicação desta Lei.

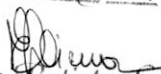
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,**  
**aos 25 de junho de 2009.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú


**AFIXADO**

EM: 25/06/09

  
Emanuela Batista Lima  
MAT. 21498

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº 049/2009  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

  
Carlos Roberto Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL